

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.298 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. LUIZ FUX**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM
ADV.(A/S) : ELIAS MATTAR ASSAD
ADV.(A/S) : AURY CELSO LIMA LOPES JUNIOR
AM. CURIAE. : INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIIS (IGP)
ADV.(A/S) : RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS
ADV.(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL
ADV.(A/S) : JAMES WALKER NEVES CORREA JUNIOR
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DE MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO PRO-SOCIEDADE
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
AM. CURIAE. : INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE
ADV.(A/S) : NICOLE GIAMBERARDINO FABRE
AM. CURIAE. : FRENTE PARLAMENTAR MISTA ÉTICA CONTRA A CORRUPÇÃO (FECC)
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL - ABDPRO
ADV.(A/S) : MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI

ADI 6298 / DF

AM. CURIAE. : ANPV - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PREFEITOS
E VICE-PREFEITOS DA REPUBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

ADV.(A/S) : ALESSANDRA MARTINS GONCALVES JIRARDI

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DOS
DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP

ADV.(A/S) : LUIS GUSTAVO GRANDINETTI CASTANHO DE
CARVALHO

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA REPUBLICA

ADV.(A/S) : ANDRE FONSECA ROLLER

AM. CURIAE. : PARTIDO NOVO

ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA

Decisão: A decisão de 02.03.2020 apresentou as entidades habilitadas para participação nas audiências públicas de 16 e 30.03.2020, bem como a metodologia dos trabalhos.

Após esse período, outras entidades públicas e privadas apresentaram pedido de participação nas audiências públicas. Além disso, apresentaram pedido de reconsideração entidades que não haviam sido contempladas na primeira habilitação, em virtude de não terem prestado adequadamente as informações exigidas na decisão de convocação da audiência pública.

Deveras, a despeito da potencial contribuição que cada um dos requerentes possa oferecer aos debates, limitações de tempo e de espaço impedem o deferimento de todos os pedidos, sob pena de violação da duração razoável do processo.

No entanto, em estrito cumprimento aos critérios de

ADI 6298 / DF

representatividade, de especialização técnica, de *expertise* e de diversidade de opiniões, com paridade de pontos de vista a serem defendidos, observo que a Suprema Corte deve privilegiar e estimular, tanto quanto possível, a participação dos atores que têm interesse em contribuir para o debate constitucional.

Consectariamente, em prestígio ao debate e à participação da sociedade no exercício da jurisdição constitucional, entendo pertinente convocar a realização de um terceiro dia para oitiva de *experts* que possam contribuir com conhecimentos técnicos e jurídicos sobre *a)* o juízo de garantias e institutos correlatos, *b)* o acordo de não-persecução penal, e *c)* os procedimentos de arquivamento de investigações criminais.

O terceiro dia de debates será realizado em 11.05.2020, das 9 às 18h, na sala de sessões da 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal. A metodologia dos trabalhos será a mesma exposta na decisão publicada em 02.03.2020.

Nessa data, serão ouvidas a seguintes instituições:

- Instituto dos Advogados do Brasil, representado pelo Dr. Renato Mello Jorge Silveira;
- Instituto de Defesa do Direito de Defesa, representado pela Dra. Flávia Rahal;
- Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal, representada pelo seu presidente, Delegado Evandir Felix de Paiva;
- Associação dos Advogados de São Paulo, representada pelo Dr. Renato José Cury;
- Sociedade dos Advogados Criminais do Rio de Janeiro, representada pela Dra. Carmen de Cosra Barros;
- Instituto dos Advogados Brasileiros, representado pela Dra. Rita de Cássia Sant'anna Cortez;
- Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal, representado pelo

ADI 6298 / DF

Dr. André Machado Maya;

- Tribunal Regional Federal da 2ª Região, representado pelo Desembargador Federal Reis Friede;

- Instituto dos Advogados do Distrito Federal, representado pelo Dr. Victor Minervino Quintiere;

- Associação dos Magistrados Brasileiros, representada pela Juíza Renata Gil;

Adicionalmente, entendo essencial a participação, nesse importante debate, de outras entidades acadêmicas e representativas da sociedade civil, que possam qualificar a discussão com diferentes perspectivas, a despeito de não terem se inscrito na primeira oportunidade. Nesse sentido, encaminhem-se convites para as seguintes entidades públicas e privadas, para que, querendo, se habilitem para participação na audiência pública de 11.05.2020, por meio do correio eletrônico juizdegarantias@stf.jus.br:

- Pastoral Carcerária;

- Centro de Estudos em Desigualdade e Discriminação (UnB);

- Sociedade Brasileira de Psicologia;

- Associação Brasileira de Psicologia Organizacional e do Trabalho;

- Associação Latino-americana e Ibérica de Direito e Economia (ALACDE);

- Associação Brasileira de Psicologia e Medicina Comportamental (ABPMC);

- Centro de Pesquisas em Direito e Economia (FGV);

- Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP);

- Associação Brasileira de Pesquisadores em Sociologia do Direito (ABRASD);

- Centros de pesquisas e de pós-graduação das seguintes instituições superiores de ensino, nas áreas de Direito, Psicologia, Economia, Ciência Política e Ciências Sociais: a) Universidade de São Paulo; b) Fundação Getúlio Vargas; c) Universidade do Estado do Rio de Janeiro; c) INSPER;

ADI 6298 / DF

d) Universidade de Brasília; e) Universidade Federal do Paraná; f) Universidade Federal do Amazonas; g) Universidade Federal de Pernambuco; h) Universidade Federal da Bahia; i) Universidade Federal de Minas Gerais; e j) Universidade Federal do Pará.

Outros centros de pesquisas, de ensino e de pós-graduação que desenvolvam estudos sobre temas correlatos aos debatidos na audiência pública, além de grupos representativos da sociedade civil (e.g. organizações não governamentais) também podem se habilitar no mesmo período.

As entidades e grupos interessados deverão manifestar interesse até 10.04.2020. No ato de inscrição, deverão ser informados as posições a serem defendidas e os nomes do respectivo representante que realizará a sustentação.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos mediante o e-mail juizdegarantias@stf.jus.br.

Comunique-se ao Diretor-Geral, à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança, à Secretaria de Documentação, à Secretaria de Comunicação Social, à Assessoria de Comunicação da Presidência do Supremo Tribunal Federal, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os suportes necessários para a realização da audiência;

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de março de 2020.

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente